

NORMA PPG PACCS/UFF Nº 02, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para o ingresso ao Pós-Doutorado no Programa Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde.

O COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o pesquisador de pós-doutorado é um profissional autônomo e capaz de apresentar contribuições científicas relevantes e criativas dentro de sua área de conhecimento e que impactam positivamente nos projetos de pesquisa em andamento de um dado grupo de pesquisa do Programa Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde (PACCS);

Considerando os pesquisadores de pós-doutorado têm as mesmas necessidades de acesso à infraestrutura da universidade que quaisquer outros membros da comunidade universitária, tais como: bibliotecas, laboratórios, entre outros;

Considerando a atividade de pesquisa de pós-doutorado necessita de reconhecimento e registro adequados nos sistemas de gestão da universidade, visando à institucionalização de sua atividade junto à UFF;

A Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar no âmbito do PACCS critérios para o aprimoramento em pesquisa realizado por um portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor do PACCS

Parágrafo único - Não constituem as atividades de pesquisa de pós-doutorado, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem, a fortiori, um grau ou título acadêmico.

Art. 2º. O supervisor de pós-doutorado deverá ser portador do título de doutor, estar vinculado ao PACCS e ter competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação.

§1º. O supervisor de pós-doutorado deve ter perfil de orientador de doutorado, conforme os critérios definidos pelo PACCS ou pela instância por ele delegada para esse fim, tais como Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPi).

Art. 3º. Em situações excepcionais, caberá ao Colegiado do Programa ou a instância por ele delegada para esse fim, indicar um substituto para o supervisor, tendo sido ouvido o pesquisador de pós-doutorado.

Art. 4º. A candidatura ao Pós-Doc no PACCS, será aceita dentro de, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – Se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – Sem bolsa, afastamento reconhecido pela instituição de pesquisa e ensino, ou ainda, sem o vínculo empregatício.

Parágrafo Único - É vedado a candidatura de docentes do quadro permanente ou colaborador do PACCS como pesquisador de pós-doutorado.

Art. 5º. As atividades de pesquisa de pós-doutorado poderão ser realizadas em regime parcial ou integral, observadas as exigências do PACCS e, quando for o caso, do órgão financiador

§1º. As atividades de pesquisa de pós-doutorado em regime parcial deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais.

§2º. Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar anuência do seu empregador ou instância equivalente, para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado, por meio da assinatura do Termo de Ciência pela instituição empregadora, conforme modelo no Anexo a essa Resolução.

§3º. As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual.

§4º. A participação no Pós-Doutorando, será oficializada pela assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo em Anexo.

Art. 6º. As atividades previstas no pós-doutorado no PACCS devem ser desenvolvidas de forma presencial, aí compreendidas aquelas inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa.

Art. 7º. Toda produção científica, técnica, artística ou cultural com resultados obtidos durante o período das atividades de pós-doutorado deverá mencionar o vínculo com o PACCS.

Art. 8º. As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, uma duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 1 (um) ano no total.

§1º. Os períodos de atividades de pós-doutorado poderão ser contabilizados para um período total, ainda que descontínuos.

§2º. Um período menor do que 4 (quatro) meses não configura uma atividade de pós-doutorado, mas poderá dar direito a uma declaração emitida pelo Programa.

Art. 9º. Para os projetos de pós-doutorado desenvolvidos em programas em rede, o pesquisador de pós-doutorado fará jus ao certificado relativo ao período efetivo no PACCS.

Art. 10. Para postular sua candidatura ao Pós-Doutorado, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação à Coordenação do PACCS:

- a) requerimento de inscrição;
- b) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- c) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- d) currículo do candidato ao pós-doutorado;
- e) comprovação do título de doutor;
- f) cópia do documento de identidade ou, caso estrangeiro, passaporte.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa deve prever produção (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, ou de eventos científicos relativos a temática do estudo, entre outras) considerada avançada de acordo com os critérios definidos pelo Programa, observado o documento de área da CAPES.

Art. 11. A solicitação deve ser apreciada primeiramente pela Comissão de Bancas do Programa baseada na análise dos documentos listados no Art. 10, considerando o mérito e pertinência da proposta, aprovando ou rejeitando o pleito.

Art. 12. A aprovação da candidatura pelo Programa de Pós-graduação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. A participação no Pós-Doutorado do PACCS não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pesquisador de pós-doutorado.

Art. 14. O pesquisador de pós-doutorado terá direito a uma forma de comprovar seu vínculo temporário com a UFF, a fim de que tenha acesso à infraestrutura, incluído os acessos a bibliotecas e restaurantes universitários.

Art. 15. Durante a participação no Pós-Doutorado, os pesquisadores regularmente admitidos e registrados no sistema pertinente poderão participar de atividades docentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, com a concordância do Coordenador do Curso de Graduação e/ou do Programa de Pós-graduação e sob a supervisão de um docente do PACCS.

§1º. A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na pós-graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o Coordenador do PACCS, nos termos do plano de atividades aprovado.

§2º. A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o coordenador do Curso de Graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

§3º. O pesquisador de pós-doutorado, em nenhuma hipótese, poderá atuar em atividades de docência que excedam 25% da carga horária da disciplina sem a presença do docente responsável pela disciplina, de forma virtual ou física.

Art. 16. A atuação como pesquisador de pós-doutorado não inviabiliza a atuação como colaborador voluntário

Art. 17. Ao término do período das atividades de pós-doutorado, o pesquisador deverá encaminhar ao Programa de Pós-graduação um relatório final de atividades contendo:

- a) resumo das atividades realizadas;
- b) lista das produções (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) decorrentes da pesquisa com suas cópias ou comprovações, quando possível;
- c) parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Art. 18. Após a aprovação do relatório final pela Comissão do PACCS, o pesquisador fará jus a uma declaração emitida pelo Programa, na qual constará o número total de horas de atividades realizadas.

Art. 19. Ao término do período de atividade de pós-doutorado, o pesquisador poderá solicitar outra participação no Pós-Doutorado, através da submissão de uma nova candidatura, contendo os seguintes documentos:

- a) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- b) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- c) currículo atualizado do candidato ao pós-doutorado.

Esta norma foi aprovada no Colegiado do PACCS no dia 07 de novembro de 2023 e entre em vigor à partir desta data.



ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA
Presidente do Colegiado